



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

Portaria PRE nº 147/2023

Revogada pela Portaria PRE nº 251/2025

Alterada pelas Portarias PRE nºs 41/2024 e 89/2025

Regulamenta o funcionamento do Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS – na Justiça Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Portaria nº 116, de 30 de agosto de 2021, da Diretoria-Geral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso L do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 218 e no parágrafo único do art. 219 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 395, de 7 de junho de 2021, que instituiu a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 747, de 5 de outubro de 2020, que instituiu o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS – da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 9 e ODS 16 – da Agenda Global 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU –, os quais visam, dentre outros aspectos, fomentar a inovação e promover o acesso à justiça com a participação da sociedade;

CONSIDERANDO a importância de fomentar e difundir a cultura de experimentação no Poder Judiciário, criando um ambiente seguro, convidativo e facilitador para o desenvolvimento e a implementação de iniciativas cujo resultado possa gerar aprendizado e agregar valor à Justiça Eleitoral de Minas Gerais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS – do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, instituído pela Portaria nº 116, de 30 de agosto de 2021, da Diretoria-Geral, passa a ser denominado Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a ter composição e funcionamento regulamentados por esta portaria.

Art. 2º O LIODS do TRE-MG atuará como comissão permanente de composição multidisciplinar, com o propósito de gerar condições criativas e colaborativas favoráveis ao desenvolvimento de ações e projetos de inovação na Justiça Eleitoral de Minas Gerais, por meio do compartilhamento de conhecimento e do debate de novas possibilidades e soluções para a resolução de problemas.

Art. 3º A Justiça Eleitoral de Minas Gerais observará os princípios e disposições constantes da Resolução CNJ nº 395, de 7 de junho de 2021, que instituiu a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 4º Para os fins desta portaria, considera-se inovação a implementação de ideias que criam uma forma de atuação e geram valor para o Poder Judiciário, seja por meio de novos produtos, serviços, processos de trabalho ou uma maneira diferenciada e eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas.

Art. 5º O LIODS terá suas diretrizes estratégicas definidas no Plano Estratégico de Inovação – Plano Inova –, alinhado ao Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – PETRE.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO LIODS

Art. 6º Compete ao LIODS:

I – promover a cultura da inovação no Tribunal;

II – mobilizar e engajar magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral, bem como demais cidadãos e instituições, na busca de novas ideias e propostas de solução;

III – facilitar processos de inovação;

IV – prestar serviços de apoio relacionados a:

a) estudos e análises voltadas à implantação de inovações que visem à simplificação e ao aprimoramento de processos de trabalho, à otimização no uso de recursos públicos e à melhoria da qualidade dos serviços prestados, observando-se a pauta global da Agenda 2030;

b) geração de ideias e qualificação de soluções;

c) fomento e proposta de iniciativas inovadoras, bem como à categorização, seleção e priorização dessas iniciativas;

V – assegurar um ambiente de trabalho propício à inovação, de forma a estimular o processo criativo, utilizando ferramentas, técnicas, métodos e processos de trabalho;

VI – buscar a colaboração de parceiros externos, por meio de:

a) participação em eventos temáticos e benchmarkings;

b) atuação em conjunto com os laboratórios de inovação dos demais Tribunais Eleitorais por meio do LIODS da Justiça Eleitoral;

c) proposta de parcerias e adesão a redes de apoio mútuo e compartilhamento de informações entre laboratórios de inovação do Poder Judiciário e demais entes, públicos ou privados;

VII – promover a transparência das informações e resultados das iniciativas de inovação, assegurando sua adequada governança.

~~CAPÍTULO III~~ ~~DA COMPOSIÇÃO, DAS REUNIÕES E SERVIÇOS DO LIODS~~

~~Art. 7º O Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRE-MG será coordenado pela Seção de Gestão Sustentável e Inovação e integrado por até 12 (doze) voluntários, entre magistrados e servidores da Secretaria e das zonas eleitorais.~~

~~§ 1º A Presidência poderá nomear magistrado para compor o LIODS como laboratorista, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informação — SEI — específico.~~

~~§ 2º O LIODS poderá convidar magistrados, servidores, colaboradores ou estagiários de outras áreas do Tribunal, bem como atores externos, para participar de suas atividades.~~

~~Art. 7º O Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRE-MG será integrado por até 12 (doze) laboratoristas, entre magistrados e servidores da Secretaria e das zonas eleitorais.~~

~~§ 1º A coordenação do Laboratório será exercida pelo Juiz Auxiliar da Presidência.~~

~~§ 2º O servidor da Seção de Gestão Sustentável e Inovação com atuação exclusiva no LIODS será o Secretário-Executivo do Laboratório.~~

~~§ 3º O LIODS poderá convidar magistrados, servidores, colaboradores ou estagiários de outras áreas do Tribunal, bem como atores externos, para participar como parceiros eventuais de suas atividades. (Artigo com redação alterada pela Portaria PRE nº 89/2025)~~

~~Art. 8º As reuniões do LIODS serão realizadas de forma presencial e remota, no mínimo quadrimestrais em anos eleitorais e bimestrais em anos não eleitorais.~~

~~Art. 8º As reuniões do LIODS serão realizadas de forma presencial e remota, no Mínimo trimestralmente, por convocação do Coordenador ou do Secretário-Executivo, quando delegado.~~

~~Parágrafo único. Reuniões de acompanhamento dos projetos em desenvolvimento, sem conteúdo deliberativo acerca da aprovação de novos projetos e iniciativas, poderão ser conduzidas pelo Secretário-Executivo do LIODS, que reportará à Coordenação do Laboratório o andamento dos trabalhos. (Artigo com redação alterada pela Portaria PRE nº 89/2025)~~

~~Art. 9º Caberá ao LIODS descrever os serviços a serem prestados por meio de uma Carta de Serviços, na qual serão definidos os níveis de atendimento, mecanismos de formalização e procedimentos de gestão.~~

~~CAPÍTULO IV~~ ~~DA COMISSÃO GESTORA DA INOVAÇÃO~~

~~Art. 10. Fica instituída a Comissão Gestora da Inovação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com a seguinte composição:~~

~~I — Juiz Auxiliar da Vice Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;~~

~~II — titular da Secretaria da Vice Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;~~

~~III — titular da Diretoria Geral;~~

- ~~IV — titular da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, que a coordenará;~~
- ~~V — titular da Secretaria de Gestão de Pessoas;~~
- ~~VI — titular da Secretaria de Tecnologia da Informação;~~
- ~~VII — titular da Secretaria de Comunicação Social;~~
- ~~VIII — titular da Secretaria de Gestão de Atos Eleitorais e Partidários.~~

~~Art. 11. Compete à Comissão Gestora da Inovação:~~

- ~~I — representar o LIODS perante outros setores e entes organizacionais;~~
- ~~II — deliberar sobre questões controversas envolvendo inovações ou a atuação do LIODS;~~
- ~~III — encaminhar questões afetas à alta administração;~~
- ~~IV — patrocinar e priorizar as ações e iniciativas do LIODS. (Capítulo IV revogado pela Portaria PRE nº 41/2024)~~

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO GESTORA DA INOVAÇÃO

Art. 10. Fica instituída a Comissão Gestora da Inovação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com a seguinte composição:

- I — Juiz Auxiliar da Presidência, que a coordenará;
- II — titular da Diretoria-Geral;
- III - titular da Secretaria de Comunicação Social;
- IV — titular da Secretaria de Eleições;
- V — titular da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- VI — titular da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- VII — titular da Coordenadoria de Responsabilidade Social;
- VIII — titular da Coordenadoria Executiva da Escola Judiciária Eleitoral;
- IX - Secretário-Executivo do Laboratório.

Art. 11. Compete à Comissão Gestora da Inovação:

- I — aprovar o Plano Estratégico de Inovação e o Plano Anual de Trabalho LIODS;
- II — priorizar os projetos, ações e iniciativas apresentados do LIODS, com base nos seguintes critérios:
 - a) relevância;
 - b) urgência;
 - c) viabilidade técnica;
 - d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros;
 - e) alinhamento ao Plano Estratégico de Inovação e ao Planejamento Estratégico do Tribunal.
- III — deliberar sobre questões controversas envolvendo inovações ou a atuação do LIODS.

§ 1º As reuniões da Comissão serão realizadas de forma presencial e remota, no mínimo semestralmente.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo do Laboratório secretariar os trabalhos da Comissão. [\(Capítulo IV restituído pela Portaria PRE nº 89/2025\)](#)

CAPÍTULO V DAS PROPOSTAS DE INOVAÇÃO

~~Art. 12. Qualquer magistrado, servidor, colaborador, estagiário ou cidadão poderá demandar ou propor iniciativas inovadoras ao LIODS.~~

~~§ 1º Considera-se proposta de inovação a sugestão de tratamento de problemas críticos ou desafios específicos por meio de ferramentas, técnicas, métodos e processos de inovação e da integração de diferentes equipes e perspectivas.~~

~~§ 2º As demandas serão analisadas com base em critérios que observarão o planejamento estratégico em vigor, determinações superiores e o Plano Estratégico de Inovação a que se refere o art. 5º desta portaria.~~

~~§ 3º Os critérios de priorização de demandas serão propostos pelo LIODS e aprovados pela Comissão Gestora da Inovação.~~

~~§ 3º Os critérios de priorização de demandas serão propostos pelo LIODS. (Parágrafo com redação alterada pela Portaria PRE nº 41/2024) [\(§ 3º revogado pela Portaria PRE nº 89/2025\)](#)~~

Art. 12. Qualquer magistrado, servidor, colaborador, estagiário ou cidadão poderá demandar ou propor iniciativas inovadoras ao LIODS.

§ 1º Considera-se proposta de inovação a sugestão de tratamento de problemas críticos ou desafios específicos por meio de ferramentas, técnicas, métodos e processos de inovação e da integração de diferentes equipes e perspectivas.

§ 2º As iniciativas de inovação observarão a metodologia de gestão de projetos utilizada pelo Tribunal. [\(Artigo com redação alterada pela Portaria PRE nº 89/2025\)](#)

Art. 13. O LIODS deverá promover chamadas periódicas para o recebimento de propostas de soluções para problemas trabalhados em seu âmbito de atuação ou para desafios específicos vividos no cotidiano institucional, mediante ampla divulgação de prazos, informações e critérios, bem como das regras de funcionamento e de participação.

~~Parágrafo único. Caberá à Comissão Gestora da Inovação definir as propostas que serão trabalhadas no LIODS. [\(Parágrafo único revogado pela Portaria PRE nº 41/2024\)](#)~~

CAPÍTULO VI DAS EQUIPES TEMÁTICAS

Art. 14. O LIODS poderá desdobrar a execução de suas atividades em equipes organizadas por temas ou assuntos de maior relevância para o Tribunal.

§ 1º As equipes temáticas serão formalizadas por meio de processo específico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI – e terão prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

§ 2º As equipes temáticas serão integradas por servidores, magistrados, colaboradores e estagiários em exercício no Tribunal, para agregar conhecimento e enriquecer o Laboratório com experiências heterogêneas e multidisciplinares.

§ 3º Em casos específicos, desde que preservadas as informações restritas da Justiça Eleitoral, poderão ser convidados voluntários externos para participação nas atividades do Laboratório.

§ 4º Cada equipe temática deverá ter ao menos um integrante do LIODS, o qual assumirá a função de coordenador dos trabalhos.

§ 5º Caberá ao coordenador da equipe temática reportar ao LIODS informações sobre o andamento dos trabalhos e apresentar relatório de atividades dos trabalhos realizados, por ocasião do encerramento da equipe.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS DE PREMIAÇÃO E RECONHECIMENTO

Art. 15. Os projetos e iniciativas da Justiça Eleitoral de Minas Gerais considerados inovadores poderão concorrer a prêmios e a outras formas de reconhecimento promovidas pelo Tribunal e demais instituições da esfera pública ou privada, nacionais ou internacionais.

~~Art. 16. A Seção de Gestão Sustentável e Inovação é a unidade responsável pela abertura de procedimento administrativo próprio com vistas à pesquisa, prospecção e registro de iniciativas inovadoras da Justiça Eleitoral de Minas Gerais com potencial de premiação ou reconhecimento, desde que não vinculadas a setores específicos.~~

~~§ 1º As áreas interessadas em submeter iniciativas para fins de reconhecimento ou premiação deverão encaminhar proposta à Seção de Gestão Sustentável e Inovação, por meio de processo no SEI.~~

Art. 16. O LIODS é responsável pela abertura de procedimento administrativo próprio com vistas à pesquisa, prospecção e registro de iniciativas inovadoras da Justiça Eleitoral de Minas Gerais com potencial de premiação ou reconhecimento, desde que não vinculadas a setores específicos.

§ 1º As áreas interessadas em submeter iniciativas para fins de reconhecimento ou premiação deverão encaminhar proposta ao LIODS, por meio de processo no SEI. [\(Caput e § 1º com redação alterada pela Portaria PRE nº 89/2025\)](#)

§ 2º A documentação da iniciativa ou projeto deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

I – nome do titular da ideia;

II – nome do gestor do projeto;

III – nome do setor, grupo de trabalho, comissão ou das pessoas diretamente envolvidas na execução da iniciativa;

IV – objetivos gerais da iniciativa;

V – breve descrição das atividades realizadas;

VI – resultados alcançados, como elevação da satisfação do cliente ou público-alvo, economia de recursos, aumento da eficiência, da agilidade ou da qualidade, dentre outros aspectos observados;

VII – material de apoio, principalmente vídeos (sempre que for o caso), além de fotos, apresentações, relatórios e demais documentos considerados relevantes para subsidiar a documentação e que colaborem na comunicação da iniciativa ou projeto.

~~Art. 17. Sempre que o Tribunal for comunicado por qualquer instituição, pública ou privada, nacional ou internacional, acerca de eventual seleção de iniciativas para concorrer a prêmios ou outras formas de reconhecimento, a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica deverá ser cientificada, com vistas às tratativas e providências para premiação ou reconhecimento.~~

Art. 17. Sempre que o Tribunal for comunicado por qualquer instituição, pública ou privada, nacional ou internacional, acerca de eventual seleção de iniciativas para concorrer a prêmios ou outras formas de reconhecimento, a Coordenadoria de Responsabilidade Social deverá ser cientificada, com vistas às tratativas e providências para premiação ou reconhecimento. [\(Artigo com redação alterada pela Portaria PRE nº 41/2024\)](#)

Art. 18. No ato da premiação ou no evento de reconhecimento, deverá estar presente o titular da ideia e/ou o gestor do projeto, sempre que possível.

~~Parágrafo único. Casos excepcionais, em que seja relevante a presença de outras pessoas envolvidas diretamente na iniciativa, serão tratados na Diretoria Geral.~~

Parágrafo único. Casos excepcionais, em que seja relevante a presença de outras pessoas envolvidas diretamente na iniciativa, serão tratados na Presidência. [\(Parágrafo único com redação alterada pela Portaria PRE nº 41/2024\)](#)

CAPÍTULO VIII DA PROMOÇÃO DA CULTURA DA INOVAÇÃO

Art. 19. Os gestores da Justiça Eleitoral de Minas Gerais deverão facilitar e promover um ambiente participativo e inovador em sua esfera de atuação.

Parágrafo único. O Tribunal deverá viabilizar meios propícios ao teste e à utilização de ferramentas, técnicas, métodos e processos de trabalho com o objetivo de viabilizar soluções inovadoras, inclusive com a experimentação de protótipos, independentemente de decisão posterior sobre sua adoção em escala.

~~Art. 20. A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, com o apoio da Seção de Gestão Sustentável e Inovação, fomentará a cultura da inovação no Tribunal por meio da divulgação de eventos, ações, premiações e outros acontecimentos afetos à inovação na Justiça Eleitoral de Minas Gerais, em parceria com a Secretaria de Comunicação Social.~~

~~Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica receber e analisar as informações relativas a fatos e eventos afetos à inovação que possam ser objeto de divulgação junto à Secretaria de Comunicação Social, devendo, para tanto, contar com o apoio dos integrantes do LIODS e de servidores da Justiça Eleitoral de Minas Gerais interessados no tema.~~

~~Art. 20. A Coordenadoria de Responsabilidade Social, com o apoio da Seção de Gestão Sustentável e Inovação, fomentará a cultura da inovação no Tribunal por meio da divulgação de eventos, ações, premiações e outros acontecimentos afetos à inovação na Justiça Eleitoral de Minas Gerais, em parceria com a Secretaria de Comunicação Social.~~

Art. 20. A Coordenadoria de Responsabilidade Social, com o apoio da Seção de Gestão Sustentável e Inovação e do LIODS, fomentará a cultura da inovação no Tribunal por meio da divulgação de eventos, ações, premiações e outros acontecimentos afetos à inovação na Justiça Eleitoral de Minas Gerais, em parceria com a Secretaria de Comunicação Social. ([Caput com redação alterada pelas Portarias PRE nºs 41/2024 e 89/2025](#))

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria de Responsabilidade Social receber e analisar as informações relativas a fatos e eventos afetos à inovação que possam ser objeto de divulgação junto à Secretaria de Comunicação Social, devendo, para tanto, contar com o apoio dos integrantes do LIODS e de servidores da Justiça Eleitoral de Minas Gerais interessados no tema. ([Parágrafo único com redação alterada pela Portaria PRE nº 41/2024](#))

CAPÍTULO IX DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO E OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA JUSTIÇA ELEITORAL – LIODS-JE

Art. 21. A representação do TRE-MG no Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Justiça Eleitoral – LIODS-JE –, instituído pela Portaria TSE nº 747, de 5 de outubro de 2020, se dará por meio de integrantes do LIODS indicados pela Presidência do Tribunal.

Art. 22. Os membros representantes do TRE-MG no LIODS-JE que componham subgrupos ou equipes de trabalho criados pelo TSE deverão, pelo menos anualmente ou quando houver novas entregas, encaminhar ao LIODS do TRE-MG relatório das atividades realizadas ou em andamento no período de que trata o documento, assim como das ações planejadas para o período subsequente.

Art. 23. O relatório das atividades realizadas, em andamento ou planejadas de cada subgrupo ou equipe de trabalho deve ser enviado, por meio do Sistema SEI, diretamente ao Laboratório de Inovação do TRE-MG para apreciação e, se for o caso, apresentação de considerações.

~~Parágrafo único. A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, como coordenadora da Comissão Gestora da Inovação do TRE-MG, submeterá à apreciação da Diretoria Geral os relatórios encaminhados pelos subgrupos ou equipes de trabalho descritos neste capítulo.~~

Parágrafo único. A Coordenadoria de Responsabilidade Social submeterá à apreciação da Presidência os relatórios encaminhados pelos subgrupos ou equipes de trabalho descritos neste capítulo. ([Parágrafo único com redação alterada pela Portaria PRE nº 41/2024](#))

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 24. Os integrantes do LIODS do TRE-MG e seus representantes no LIODS-JE serão designados por meio de processo SEI e terão seus nomes divulgados na intranet e na página do Tribunal na internet.~~

Art. 24. Os integrantes do LIODS do TRE-MG e seus representantes no LIODS- JE serão designados por meio de portaria e terão seus nomes divulgados na intranet e na página do Tribunal na internet. ([Artigo com redação alterada pela Portaria PRE nº 89/2025](#))

~~Art. 25. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.~~

Art. 25. Casos omissos serão resolvidos pela Presidência. ([Artigo com redação alterada pela Portaria PRE nº 41/2024](#))

Art. 26. Ficam revogadas as seguintes portarias da Diretoria-Geral:

I - Portaria nº 116, de 30 de agosto de 2021;

II – Portaria nº 154, de 27 de outubro de 2021;

III – Portaria nº 33, de 18 de fevereiro de 2022;

IV – Portaria nº 120, de 30 de agosto de 2022.

Art. 27. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2023.

Desembargador MAURÍCIO SOARES
Presidente